

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 07/90**

(Publicada no Diário Oficial de 09/01/1990)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 31/12/91 por força da revogação do Decreto nº 32.785/85.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e objetivando disciplinar o controle e a fiscalização das disposições contidas no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto nº 32.785 de 30 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, deverá ser pago em qualquer agência bancária do Banco do Estado da Bahia (BANEB) ou Caixa Econômica Federal (CEF).

**1.1** - O DAE-IPVA é o documento próprio e único a ser utilizado para recolhimento do imposto.

**2** - O DAE-IPVA deverá ser preenchido campo por campo, conforme as instruções abaixo:

01 - CÓDIGO - não preencher;

02 - PROCESSAMENTO - não preencher;

03 - MICROFILMAGEM - não preencher;

04 - NOME DO PROPRIETÁRIO - quando houver mais de um proprietário, escrever o nome de um deles seguido da expressão “e outro” ou “e outros”, conforme o caso;

05 - CPF/CGC - escrever o número do CPF ou CGC do proprietário do veículo;

06 - ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, N°) - escrever o nome do logradouro e o número do prédio onde reside ou está estabelecido o proprietário do veículo;

07 - BAIRRO - escrever o nome do bairro onde se localiza o logradouro;

08 - MUNICÍPIO - escrever o nome do município;

09 - UF - escrever BA; CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

10 - ANO - escrever o ano de fabricação do veículo;

11 - MARCA/MODELO - escrever a marca e o modelo do veículo, abreviando, se necessário. Exemplo: VW/GOL GL;

12 - PLACA - escrever Os caracteres alfa-numéricos da placa policial do veículo. Preencher este campo da direita para esquerda;

13 - N° CHASSIS - escrever os caracteres alfa-numéricos do chassis do veículo;

14 - RENAVAM - não preencher;

15 - EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Características) - Embarcações - indicar número de inscrição, potência (HP), comprimento, aplicação e nacionalidade. -

Aeronaves - peso máximo de decolagem;

16 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO - não preencher;

17 - JURISDIÇÃO FISCAL - não preencher;

18 - EXERCÍCIO - escrever o algarismo final do exercício a que se refere o pagamento;

19 - DATA DE VENCIMENTO - escrever a data correspondente ao vencimento da cota, conforme o final da placa do veículo;

#### VALORES

20 - IPVA - escrever o valor do imposto a pagar;

21 - CORREÇÃO MONETÁRIA - escrever o valor da correção monetária, se devido;

22 - MULTA - escrever o valor da multa, se devido;

23 - ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - escrever o valor dos acréscimos moratórios, se devido;

24 - TOTAL - escrever o somatório dos valores do IPVA, da correção monetária, multa e acréscimos moratórios, se devidos.

**3** - A renovação anual do licenciamento de veículos automotores, ocorrerá conforme o seguinte calendário:

I - Maio - Placas terminadas em 1 e 2;

II - Junho - Placas terminadas em 3 e 4;

III - Julho - Placas terminadas em 5 e 6;

IV - Agosto - Placas terminadas em 7 e 8;

V - setembro - Placas terminadas em 9 e 0.

**3.1** - O licenciamento somente poderá ser feito pelo BANEB, após o pagamento do IPVA.

**3.2** - Para o licenciamento é necessário também, a apresentação do DAE-IPVA do exercício anterior quitado, do DUT do exercício anterior e da Carteira de Identidade.

**4** - O IPVA será recolhido de uma só vez, em cota única, de acordo com o valor do BTN FISCAL do dia do pagamento, até o dia 30 do mês correspondente ao licenciamento.

**4.1** - Os valores do IPVA para 1990, expressos em cruzados novos, terão validade até 09.01.90; a partir de 10.01.90, o valor do imposto será atualizado monetariamente, pela variação do BTN FINAL, ocorrida entre as datas do efetivo pagamento e 09.01.90.

**4.2** - A atualização de que trata o subítem anterior, será obtida multiplicando-se o valor do imposto constante da tabela, pelo quociente resultante da divisão entre o valor do BTN FISCAL de 09.01.90.

**4.3** - O proprietário do veículo poderá antecipar o pagamento do imposto dentro do próprio exercício.

**4.4** - Tratando-se de veículo novo, o imposto deve ser pago, até a data do registro inicial no órgão de Trânsito.

**4.5** - O pagamento do IPVA só poderá ser efetuado, mediante apresentação do DAE-IPVA do exercício anterior devidamente quitado, como também do DUT, excetuando-se as aeronaves e embarcações.

**5** - Para veículo novo o valor do IPVA será obtido da seguinte forma:

**5.1** - A base de cálculo será o preço de aquisição do veículo, constante da respectiva nota fiscal;

**5.2** - Para veículo de origem estrangeira a base de cálculo será o preço de aquisição constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, nele incluídos todos os encargos, quando se tratar de registro inicial do veículo no país;

**5.3** - Sobre o valor da base de cálculo, aplicar-se-á uma das seguintes alíquotas, conforme o caso:

**a)** 2% (dois por cento) para automóveis e utilitários nacionais;

**b)** 1% (hum por cento) para embarcações, aeronaves, ônibus, caminhões, tratores, motos e motonetas, motocicleta e triciclos estrangeiros e nacionais;

**c)** 4% (quatro por cento) para automóveis e utilitários estrangeiros.

**6** - Ainda no caso do veículo novo, o imposto deve ser pago proporcionalmente ao número de meses que faltam para o término do exercício.

**7** - No caso de baixa do veículo por motivo de roubo ou furto, sinistro ou outro motivo previsto em Lei, o valor do IPVA a ser pago será calculado proporcionalmente ao número de meses já decorridos no exercício.

**8** - As agências bancárias do BANEB e da CEF deverão reter as duas vias do DAE-IPVA, destinadas à Secretaria da Fazenda, as quais serão remetidas à Inspetoria da Fazenda, capeadas pelo BDA, conforme normas do Sistema de Arrecadação.

**9** - A Inspetoria da Fazenda deverá remeter as vias destinadas ao DETRAN, mediante guia de remessa para a Divisão de Arrecadação - DIARC, no primeiro malote após o recebimento.

**10** - A divisão de Arrecadação - DIARC, encaminhará semanalmente todas as vias do IPVA recebidas, para o DETRAN.

**11** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 09/89.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em 05 de

instnorm\_1990\_7.rtf

janeiro de 1990.

**DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA**  
Diretor